

Associação de Classe dos Operários Oleiros de Lisboa



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 —♦—
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

Handwritten signature/initials in a circle and another signature.

Nome da associação: *Associação de Classe dos Operarios Oleiros de Lubeia*

Processo n.º *117* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º S.º N.º *263*

Alvará de *21* de *Fevereiro* de *1901*

Registo L.º L.º M.º *30*

Diário do Governo n.º *237* de *20* *Outubro* de *1902*

República do Commercio

N.º 263, Rua da Lapa, Lisboa



897535

Senhor:

Os abaixo assignados constituindo a
comissão installada de a Associação
de Classe dos Operarios Oleiros de Lisboa, vem
solicitar de Vossa Real Magestade
a approvação dos seus estatutos de
que junctam dois exemplares
manuscritos.

Lisboa 13 de Setembro de 1900.

Assinados e autorizados por
José Apolinario da Silva
Carlos José Alves

E. R. M. ^{ce}



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



J. M. L. S.

Conforme-me
Luz, 4 out 1864
F. de Sauter

Tenho a honra de informar a V.ª que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da Associação de classe dos "Operarios Plebeos de Lisboa".

Tendo esta Repartição examinado o referido projecto de estatutos e de parecer que elle se pode sub-
bir a regia approvação depois de lhe terem sido feitas as seguintes alterações.

Artigo 1º § 1º - Eliminado. Pertence ao regulamento interno.

Artigo 1º § 2º - Interpôr entre as palavras "pante e todos" d'esta Associação.

Artigo 4º - Este artigo deve ser assim redigido. Esta associação tem por fim principal o estudo e a defesa dos interesses communs economicos

dos seus associados.

(A) A Associação empregará todos os meios legais conducentes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes dos seus associados.

(B) Promoverá entre os seus associados ^{a organização} de Associações de socorros mutuos, de caixas economicas ou de sociedades cooperativas. Estas associações serão completamente distinctas e independentes d' esta Associação e qualquer socio terá o direito de pertencer a esta sem fazer parte de quasquer das outras.

(C) Pode crear escolas, creches, bibliothecas e enfermarias.

Artigo 5º - Esta Associação como representante d' uma classe é obrigada

— 1º A dar ao Governo informações acerca da sua especialidade, sempre que o mesmo lhe as peca.

— 2º A desempenhar quasquer outras funções que por leis especiaes lhe sejam incumbidas.

4º

Artigo 9º - 1º - Deve ser assim redigido.

Provar que é operario, pleiro, conforme
exige o artigo 1.º § 2.º

5.º

Artigo 1.º Nº 2 - Interpôr entre as palavras "forem e
nomeados" o seguinte "deitos ou".

Do mesmo artigo Nº 4 - Acrescentar em seguida a deli-
berações a palavra "pagoas".

6.º

Artigo 11 - t - Carece de melhor redacção.

7.º

Artigos 23, 24, 25 e 26 - Eliminados

8.º

Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 - Eliminados

9.º

É preciso indicar nos estatutos o seguinte:

1.º - Processo de expulsão dos socios

2.º Que só podem fazer parte dos corpos gerentes
ou da mesa os subditos portugueses no gozo
dos seus direitos civis.

3.º Para que as alterações feitas nos estatutos se-
jam validas é preciso que sejam approvadas
pelo Governo

4.º Os casos omissos nestes estatutos serão regu-
lados pelo decreto de 9 de maio de 1891.

N.º.º, porém, resolverá o que tiver por melhor.

Repartição do Commercio, em 27 de Setembro
de 1900.

Pell. A. Chefe da Repartição

Luiz Antonio da Amoreira

Recebi da Repartição de Commercio o projecto de estatuto
da Associação de Classe dos Operarios Oleiros, a fim
de soffrer as alteraço'es por aquella Repartição indi-
cadas.

Presidente da Commissão Or-
ganizadora dos Estatutos.

Lisboa 18 de Outubro de 1900.

Jose Arolinario da Silva



32

~~Regimento~~ Estatutos da Associação de
Classe dos Operarios Oleiros de Lisboa

Capitulo 1.^o

Denominação e organização.

Art. 1.^o: É constituida em Lisboa uma associação de classe com um determinado numero de individuos, denominada: "Associação de Classe dos Operarios Oleiros de Lisboa".

§ unico: Fazem parte desta associação todos os operarios oleiros a saber: os chamados rodistas de branco, vermelho, os forneceros, pintores, formistas, bem assim os aprendizes de qualquer dos ramos que tenham dois annos de officio; ajudantes e trabalhadores que tenham mais de dois annos de fabrica.

Art. 2.^o: A autoridade governativa reside na assembleia geral composta dos socios que delegará a gerencia dos seus negocios em uma Direcção eleita pela forma estabelecida no capitulo 9.^o

Art. 3.^o: A sede da associação será em Lisboa devendo manter todas as relações de solidariedade com as associações de quaesquindales e assim entender

Capitulo 2.^o

Fins da Associação.

Art. 4.^o: Esta associação tem por fim principal o estudo e a defesa dos interesses communs economicos dos seus associados.

(a): A associação empregará todos os meios legais convenientes ao me-

Sharamento e desenvolvimento das condições moraes dos associados.

(H): Pode promover entre os seus associados a organização de associações de socorros mútuos, de caixas económicas ou de sociedades cooperativas. Estas associações terão completamente distinctas e independentes d'esta associação e qualquer socio terá o direito de pertencer a esta sem fazer parte de qualquer das outras.

(I): Pode crear escolas, creches, bibliotecas e enfermaria.

Art.º 5.º Esta associação como representante d'uma classe é obrigada:

1.º a dar ao governo informações acerca da sua especialidade sempre que o mesmo lh'as peço;

2.º a desempenhar quaesquer outras funcções que por leis especiaes lhe sejam incumbidas.

Art.º 6.º Emvidar todos os esforços para collocar os seus associados quando desempregados e na conformidade do art.º 11.º § 1.º

§ Unica: Emvidar todos os esforços para formar uma cooperativa de trabalho quando as circunstancias o permittirem.

Art.º 7.º Organizar uma exposição biennial de productos da sua industria

§ 1.º Não é permittida na exposição artigo algum estrangeiro.

§ 2.º Podem concorrer a exposição todos os individuos pertencentes a classe e bem as, sem todas as mais classes que forem convidadas.

Art. 8.º A Associação representar-se-ha em todos os actos officiaes promovidos por outras da sua indole, e promoverá conferencias e palestras para o interesse da classe e desenvolvimento da sua industria.

Capitulo 3.º

Admissão de Socios

Art. 9.º Para se ser admittido a socio deve o candidato reunir o seguinte:

- 1.º Provar que é operario oleiro conforme exige o artigo 1.º § 2.º
- 2.º Os menores serão admittidos mediante auctorisação do pai ou tutor.
- 3.º Para admissão de um candidato é mister uma proposta com a assignatura d'um associado.

§ 1.º A proposta, deverá conter as indicações seguintes: nome; idade; estado; naturalidade; residencia e profissão.

§ 2.º A admissão pertence a direcção que receberá a proposta, procederà ás informações do proposto conforme os requisitos da lei.

§ 3.º Sendo approvado será inscripto no livro de matricula dos socios, como socio effectivo.

§ 4.º Não pôde fazer parte d'esta associação o admettum industrial ou filho do mesmo.

Capitulo 4.º

Deveres dos Socios

Art. 10.º Os socios deverão:

- 1.º Pagar, pelos estatutos e diplomas 300 reis por uma só vez ou em prestações de 100 reis cada, e mais 20 reis semanaes para

a applicação de que trata o art. 5.º e coesistindo-se esta quota vencida até ao ultimo dia da respectiva semana.

2.º Servir gratuitamente os cargos para que foram nomeados ou eleitos não sendo obrigados a aceitar a reeleição.

3.º Dar parte á commissão especial de que trata o art. 6.º quando deam propozaes ou decontas.

4.º Cumprir o imposto n'estes estatutos, regulamentos e mais deliberações legaes da assembleia.

§ unico: Fica isento do pagamento de quotas o socio doente ou desempregado.

Capitulo 5.º Direitos dos Socios.

Art. 11.º Os socios depois de tres meses de socios estarem em dia com as suas quotas, de pagar os estatutos e diplomas, tem direito a:

1.º Gostar das garantias que a associacão lhe possa fazer depois de auctorisada pela assembleia geral, caso se prove que o socio não commettera fraudes ou desordem.

Art. 12.º Os socios tem direito a fazer qualquer proposta, a emitir o seu voto em assembleia geral, e a indicar por escripto a direcção tãto que julgarem de interesse commum.

§ 1.º Poderão ser eleitos para os cargos bem como poderão requerer, em requerimento assignado por nove socios a assembleia geral declarando qual o fim do requerimento, devendo a maioria dos signatarios concorrer á reunicão da assembleia geral.

Art. 2.º Das actas presentes a maioria dos
requerentes a reunião d'assembléa
ficará esta sem effecto carecendo-se de
novo requerimento para ella se effectuar.

Capitulo 6.º Penalidades.

Art. 3.º É excluido de socio:

1.º O que estando obrigado em tres mezes de
quotas sendo elle emiáo officioso não satis-
faca parte do seu debito no prazo de seis
mezes a contar da data em que
he tivo sido officiado.

2.º O que se comprometter a sua con-
ducta com accão menos digna com o pro-
prio.

3.º O que não pagar o duto de septima e mezes de pois de
avizados.

4.º O que promover desordem na associaçãõ queram reunio
quer em outro qualquer caso.

5.º O que esculha boatos diffamatórios pa-
ra a associaçãõ ou para os corpos ger-
entes.

Capitulo 7.º Fundos.

Art. 4.º Os fundos da associaçãõ constituem
o fundo de auxilio e melhoramento da classe.

1.º O fundo de melhoramento da classe compõe-
se de 20 reis semana e cada socio respec-
tivamente de 300 reis de estatutos e 200
reos.

2.º De cada objecto vendido na exposiçãõ
por conta da associaçãõ sera tirado 10%
para o fundo supra assim como quaesquer
outras quantias tiradas do mesmo fim.

Capitulo 8.º

Assembleia Geral

Art.º 15.º Compete-se a assembleia geral de todos os socios no gazo pleno dos seus directores.

1.º A convocação faz-se em dois jornaes mais lidos na capital e por aviso e species designando-se a elles a ordem dos trabalhos.

2.º Quando se achem presentes a maioria dos socios e funcione a hora indicada no aviso julga-se ha legalmente constituida a assembleia geral.

3.º unio. Quando a primeira convocação se não reunir a maioria, será feita nova convocação para dia e hora oitavo dia deliberando-se então nesta nova reunião com o numero de socios presentes.

Art.º 16.º Compete a assembleia:

1.º Elegir a mesa, director e commissões necessarias.

2.º Fiscalisar rigorosamente a lei, regulamentos e quaesquer deliberações tomadas pela assembleia.

3.º Tomar conhecimento e deliberar sobre quaesquer propostas da direcção, ou commissões.

4.º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida suscitada entre qualquer dos socios e alguns socios.

Art.º 17.º A mesa da assembleia será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois suplentes.

Art.º 18.º Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer convocar a assembleia geral.

1.º Resolver no prazo de cinco dias os requerimentos que se offorem dirigidos por qualquer dos corpos sociais.

2.º Quando o presidente da assembleia geral decaídos que sejam os dias marcados no 1.º numero deste artigo não resolver sobre o requerimento de que trata o mesmo numero, a direcção reunirá sendo validas as deliberações que tomarem em observancia a lei.

3.º A lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros d'esta associação.

4.º A dar posse a todos os socios eleitos.

5.º A não permitir que estas entradas a associação.

Art.º 19.º - O secretario compete as mesmas attribuições na falta do presidente e do vice-presidente e bem assim lavrar as actas e mais expediente.

Art.º 20.º - As reuniões ordinarias da assembleia geral terão lugar nos mezes de Janeiro e Fevereiro, sendo as primeiras para leitura do relatório da direcção e eleição da mesa, e a segunda para a discussão do relatório da direcção e eleição da nova direcção.

Capitulo 9.º
Direcção

Art.º 21.º A direcção comprehende de um presidente, um thesoureiro, d'um secretario e um vogal.

1.º O primeiro secretario substituirá o presidente na sua falta.

2.º do presidente competente dirigir
tudo o trabalho de publicação
e administração;

3.º convocar as reuniões da direcção
marcando o dia e a hora.

4.º do secretario competente fazer os actos e
mais expedientes;

5.º do thesoureiro competente guardar todos
os valores da associação sendo por elle
responsavel e bem assim os seus col-
legas collectivamente;

Art.º 22.º A direcção compete:

1.º Dirigir todo o negocio da associação.

2.º Organizar o Regulamento que julgar
preciso para a boa gerencia da associa-
ção submettendo-o por fim a approvação
da assembleia geral.

3.º Alugar casa apropriada para os miste-
rios da associação e bem assim fazer a
aquisição de tudo que julgar util para a
mesma.

4.º Prover a arrecadação de toda a receita
assim como satisfazer todos os despezas
comprovados e com os respectivos do-
cumentos.

5.º Pesar o diploma aos socios o qual de-
verá ser assignado pelo presidente e se-
cretario e thesoureiro.

6.º Conhecer as circumstancias dos can-
didatos a socios.

7.º Impor a penalidade de que trata o
capitulo 6.º

8.º assignar o livro e rubricar todos os
documentos de receita e despesa do mez
anterior devendo estar tudo concluido até
ao dia 25 de cada mez, dando d'isto d'isto

conhecimento ao presidente da
prensa.

9.º O thesoureiro e thesouraria depois
= entrar em uma casa bancaria qual
= quer quantia quanto se precisa para o
= funcionamento da associaçao.

10.º O thesoureiro não podera ter mais
= em seu poder, quantia superior a 1000 o reis.

11.º As deliberações da direcção julgam
= se validas com maioria de votos.

12.º Para ser levantada qualquer
= quantia e precisa a assignatura do presi-
= dente, thesoureiro e secretario.

13.º A direcção dara conta de todos
= os seus actos de gerencia na primeira
= reunião da assembleia geral
= indicada no artigo 28.º

14.º O exercicio e responsabilidade da
= direcção só termina quando tenha
= entregue todos os valores da associaçao
= dentro de oito dias o maximo depois
= da eleição da nova gerencia.

Capitulo 10.º Eleições

Art.º 23.º As eleições para os car-
= gos da associaçao serão feitas
= por escrutinio secreto pela for-
= ma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa em uma
= lista com seis nomes designan-
= do-se o adjunto de cada nome o
= respectivo cargo.

2.º Para a direcção uma lista com
= cinco nomes designando-se os car-
= gos.

Art.º 24.º Para a eleição de qualquer

cargo exige a maioria absoluta no
primeiro escrutínio, bastando a re-
lativa no segundo e, no caso de empate
será preferido o mais velho.

Art.º 25.º Quando a assembleia suspender
algum socio do exercicio dos cargos para
que for eleito, proceder-se-ha imme-
diatamente a nova eleição.

Art.º 26.º Não poderá ser eleito para
cargo algum da associação o socio que não
for empregado e não attingir a idade civil;

§.º unico: Não poderá fazer parte do corpo
gerente ou da mesa o subdito portu-
guezes no gozo do seus direitos civis.

Art.º 27.º A mesa que preside a assem-
bleia geral que proceder a eleições,
incumbe officiar os socios partici-
pando-lhes os cargos para que foram e-
leitos, servindo este officio de titulo
para exercicio do respectivo cargo.

§.º unico: Esta participacão não se expedi-
ra no dia seguinte a esta eleição.

Capitulo 11.º

Dissolução

Art.º 28.º A associação não poderá
ser dissolvida, emquanto existirem vin-
te e um socios.

§.º unico: No caso de haver dissolução,
reverterão todos os fundos em beneficio
da cooperativa caso esta existe, não
existindo, serão distribuidos pelos so-
cios existentes.

Capitulo 12.º

Disposições geraes.

Art.º 29.º Sempre que se suscitar
qualquer questáo que importe injuria entre

os socios ou ante estes e os corpos gerentes quer em assembleia geral, quer fora d'ella, e que d'esta fôrta resulte das 2 doours para a associaçao, constituir-se- ha um jury composto de cinco membros sendo nomeados dois por cada uma das partes em litigio; estoguardo recolherao um quinto socio que servira de presidente.



§ 1.º Este jury julgará conforma a parte que lhe for apresentada, porém, procurará sempre harmonisar os litigantes.

§ 2.º Esgotados todos os meios de reconciliaçao, lavraria-se o parecer que submeterá á assembleia geral a qual resolverá em ultima instancia.

Art.º 30.º Os socios incurso nas penalidades de que rezam os numeros 2, 4, e 5 do art.º 18.º do Cap. 6.º, serão julgados pela assembleia geral unica competente para lhe applicar as penas respectivas.

Art.º 31.º Para se fazerem alterações nos estatutos e metter fundamentalmente uma proposta que sera offiçada por aone socios no gozo dos seus direitos ou pelos corpos gerentes.

§ 1.º Para se fazer qualquor modificação nos estatutos ou reformar e preciso a approvaçao da assembleia geral.

§ 2.º Será nomeada pela assembleia geral uma commissao composta de sete membros que apresentará os seus trabalhos no maximo tempo de cinco dias.

Art.º 32º Para que as alterações feitas
nos estatutos sejam válidas é mister
a aprovação do governo.

Art.º 33º Os casos omissos nestes
estatutos serão regulados pelo decreto
de 8 de Maio de 1891. (L. se as assig.)

Comissão instaladora

Dominico Antonio Dias

José Estolinario de Silva

Carlos José Alves

Os socios fundadores,

Edmundo J. de

Alfredo Pereira

Antônio Pereira

Antonio Dias

Manoel Monteiro

Luiz Theotônio Pereira

Jose Antonio

Francisco Cabral

Antonio da Silva Netto

Mathias Antonio Pereira

Augusto J. Fernandes

Francisco Corrêa

Jose e Augusto Pereira

Jose Pereira

Francisco Domingos

Jose Augusto Viniz

Joaquim Lima

Justino Gomes

Jose Gonçalves

João Antonio Figueira

Joaquim Antonio Figueira

Yaco, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e um

assim nos assyza

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

DIREÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO



31

4451
Proc. 225
Le 20-8-90

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo Mees presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos Operarios Pleiros de Lisboa e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:
Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos Operarios Pleiros de Lisboa, que constam de doze capitulos e trinta e tres artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmexa do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinete e um de Fevereiro de mil novecentos e um

El-Rei

Manoel Francisco de Vargas

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos "Operarios Pleiros
de Lisboa.

Fazou-se por despacho

de quatro de Outubro
de mil e novecentos.

Registrado a F.^{as} 21 do L.^o 2

Publicado no Diario do governo n.^o 237 de 20 de Outubro de 1802



Receti da repartição do commercio; do ministerio
das obras Publicas e alvará e estatutos da associação
de classe dos operarios oleiros de Lisboa.

Lisboa 6 Março 1901

O Presidente
Carlos José Alves

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º-O
L.º
Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

[Signature]
-1 MAR. 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS OLEIROS DE LISBOA foi constituída por alvará de 21-2-1901.

Do verbete respectivo existente nesta Secção e proveniente do extinto Instituto de Seguros Obrigatórios, consta a seguinte nota: Não é conhecida da Policia Administrativa, conforme informação de 15 de Outubro de 1909.

De facto do seu processo nada consta além da data de aprovação dos estatutos, o que leva a crer que a referida Associação pouco tempo teve de vida ou que talvez nem tivesse chegado a constituir-se.

Como, portanto, não ha qualquer liquidação a fazer, é parecer desta Secção que pode ser mandado arquivar definitivamente o processo.

V. Ex^a, porém, no seu elevado critério, decidirá.

VINDO DE DESPACHO
EM
1 MAR 1939
REF. N.º

PARA DESPACHO
EM 1/3/1939

SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, em 1 DE MARÇO DE 1939/ ANO XIII

Minutado por: *[Signature]*

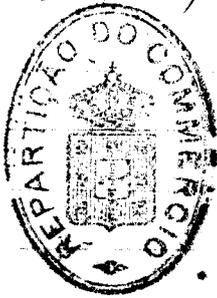
DA R. N.º

DO CHEFE DA SECÇÃO,

Conferido por: *[Signature]*
Dactilografado por: *[Signature]*
ML

[Signature]

Dr. Manuel França Vigon



Projecto de Estatuto
da
"Associação de Classe dos
Operarios Oleiros de
Leitão"
Capitulo I
Denominação e organização

Art. 1.º É constituída em Lei-
tão uma associação de classe
com um determinado numero
de individuos, denominada:
"Associação de Classe dos Operarios
Oleiros."

§ 1.º A associação usará o título
assim designado, um estandarte
e um cántico.

§ 2.º Fazem parte ^{d'ella} ~~da~~ ^{Associação} todos os operarios
oleiros a saber: os chamados so-
ciedade de branco, vermelho, os
fornecedores, pintores, ferrantes e
tançoes e aprendizes de qual-
quer dos ramos que ~~tem~~ ^{tem} ~~durante~~
anno de officio, ajudantes e
trabalhadores que ~~tem~~ ^{tem} ~~durante~~
de dois annos de fabrica.

Art. 2.º Auctoridade governa-
tiva reside na assembleia geral
composta dos socios, que delegará
a gerencia dos seus negocios em
uma direcção e um conselho
fizer §.º eleito pela forma
estabelecida no capitulo 9.º

Art. 3.º A sede da associação
será em Leitão devendo maner

ter todas as relações de solidariedade com as associações de igual índole se assim entenderem.

Capítulo 2º

Função associada

Art. 4º: Os fins são, reclamar dos poderes constituintes quaisquer reformas que julgar necessárias para o desenvolvimento da classe quer material quer moral.

Art. 5º: Queanover o interesse material dos seus associados de modo que o salario do mesmo quer anpreituro quer jornalheiro e proporcionado a suas proprias necessidades.

Art. 6º: Encerrar todos os esforços para collocar os seus associados quando desempregados e na conformidade do art. 11º § 1º.

§ unico: Encerrar todos os esforços para formar uma cooperativa de trabalho, quando as circunstancias o permitir.

Art. 7º: Organizar uma exposição de productos da manufatura, bienal.

§ 1º: Não e permitida a cooperação com algum estrangeiro.

§ 2º: Podem concorrer a responsabilidade todos os individuos pertencentes a classe bem assim todos



do as mais classes que
 forem convocadas.
 Art.º 8.º: As associações
 representantes de cada um
 todos os actos officinaes pro-
 movidos por outras da
 sua indole e promoverá
 conferencias e palestras
 para o interesse da classe
 e desenvolvimento da sua
 industria.

Capitulo 3.º

Admissao de Socio

Art.º 9.º Para ser admitto a
 socio deve o candidato reunir
 os seguintes:

1.º Ser brasileiro e de arte
 2.º De menor e ser admitto
 mediante autorizacao do pai
 ou tutor.

3.º Para admittido a ser candidato
 deve trazer uma proposta
 com a assignatura de um associado.

4.º A proposta deve conter as in-
 dicacoes seguintes: nome, estado,
 estado, naturalidade, residencia e
 profissao.

5.º A admissoes pertence a direccao
 que receber a proposta, ficando
 obrigado a informar a do proposto
 conforme o requisito da lei.

6.º Sendo approvada sera inscripto
 no livro de matricula dos socios, e
 inscripto effective

7.º Cada socio pagar per capita

associação nem mesmo industrial
ou filhos do mesmo.

Capítulo 4º

Deveres dos Sócios

Art. 10º Os sócios deverão:

1º Pagar pelo estatuto e diploma
mês 300 reis por uma só vez ou
em prestações de 100 reis cada,
e mais 20 reis por semana para
aplicação de que trata o
art. 5º e considerando esta
quota vencida até ao último
dia da respectiva semana.

2º Servir gratuitamente ao
cargo para que foram nomeados
não sendo obrigados a aceitar a
releição.

3º Dar parte a commissaria e
reel de que trata o art. 6º que
estão desempregados ou doentes.

4º Cumprir e cumprir os estatutos
e regulamentos e mais
deliberações da assembleia
única. Ficando de pagamento
de quotas e socia deente
ou desempregado.

Capítulo 5º

Direitos de Sócios

Art. 11º Os sócios de posse de
três meses de sócios estarão
em dia com as suas quotas
de pagar o estatuto e diploma,
tendo direito a:

1º Chamar e votar na
associação, e para fazer de posse



Sanctionada pela assembleia geral
caso se prove não haver fraude ou
desordem,

Art. 12.º Os socios tem direito a
fazer qualquer proposta emit-
tir o seu voto em assemblea
geral e a indicar por escrito a di-
recção tudo que fulgarem de interesse
e de conveniencia.

§ 1.º Poderão ser eleitos para os cargos
bem como poderão requerer em
requerimento assignado por novo
socio a assembleia geral declarando
do qual (o fim do requerimento, de-
verendo a maioria dos signatarios
concorrer a reuniao da assemblea geral.

§ 2.º O requerimento perante a maioria
dos requerentes a reuniao da assemblea
ficara cota sem effeito carecendo-
se de novo requerimento para
ella se effectuar.

Capitulo 6.º
Penalidades.

Art. 13.º Excluidos os socios,

1.º O que não atygar em tres mezes de
prazo sendo chegado officio não
satisfaca parte do seu debito no prazo
de vinte e quatro dias a contar de data
em que lhe tiver sido officiado.

2.º O que elle que comprometter a sua con-
ducta com accoes menos dignas como
operario.

3.º O que não pagar o capital dentro de
tres mezes officio de avizado.

4.º O que promover desordem na associaçao quer

em reunião em rein auto qualquer caso

Art. 10.º Que esquelher boatos diffamatorios
para a associaçãõ ou para os corpos ge-
rentes.

Capitulo 7.º

Fundos.

Art. 11.º Os fundos da associaçãõ constituaõ
o fundo de auxilio e melhoramento da
classe.

1.º O fundo de melhoramento da classe
compõe-se de 500 reis semanales de cada socio
e respectivamente de 2000 reis de estatuto e diplomas.

2.º De cada objecto vendido na exposiçãõ por
conta da associaçãõ verifiquõ 10% para o fundo de repre-
sentar em comõ qualquer outro que se estabelecer com a mesma fim.

Capitulo 8.º

Assembléa geral.

Art. 12.º Compõe-se a assembléa geral de todos
os socios no gozo plenario dos seus direitos.

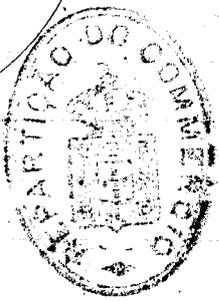
1.º A convocaçãõ fize-se em dez dias
mais lido de capitulaçãõ por aviso ou publicaçãõ
designando-se n'elles o orden do trabalho.

2.º Quando a qachem presente a maioria
da socio e fumaçãõ a' hora indicada da
notavias julgar-se ha legalmente consti-
tuida a assembléa geral.

Junias: Quando a primeira convocaçãõ
não se não reunir a maioria, reifita
nova convocaçãõ para dahi a oito dias
deliberandose em ta' vista nova reuniaçãõ com
o numero de socios presentes.

Art. 13.º Compete a' assembléa:

1.º Elegar a mesa directiva, conselho fiscal
e as comissões necessarias.



2.º Fideiussurar, rigorosamente a todos os regulamentos e que esquivar deliberações tomadas pela assembleia.

3.º Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer propostas de direcção, com relação fiscal e financeiras.

4.º Conhecer e votar sobre qual quer dúvida ou recusa quanto a qualquer dos actos proferidos e a alguns socia.

Art.º 17.º A mesa da assembleia sera composta de um presidente, dois secretarios de expediente e um vice-presidente.

Art.º 18.º Compete ao presidente ou quando ausente o vice, convocar a assembleia geral.

1.º Pesquisar no processo de cada socia e requerimentos que lhe forem dirigidos por qualquer dos corpos gerentes.

2.º Quando o presidente da assembleia geral de accordo com o conselho de administração e o conselho fiscal reunira e sendo validas as deliberações que tomarem observando-se a lei e as regras de funcionamento do conselho.

3.º A laura e o termo de abertura e encerramento do livro de estatutos.

4.º A dar posse a todos os socia e a todos.

5.º Não permittir que se contraham a associação.

Art.º 19.º O secretario compete ao presidente e ao vice-presidente e bem assim a todos os actos e mandados expedientes.

Art.º 20.º Os reunioes ordinarias da

assembléa terá lugar, no mez de Janeiro
& Fevereiro, sendo o primeiro para a leitura do
relatório da direcção parecer do conselho fiscal
e eleição da mesa, e o segundo para a discussão
do relatório e parecer e eleições dos outros corpos gerentes.

Capitulo 9.^o Direcção

Art. 21.^o A direcção compõe-se de um presidente,
um thesourciro, do secretario e um vogal.

1.^o O secretario substituirá o presidente
na sua falta.

2.^o O presidente compete dirigir todas as
trabalhos de pura administração.

3.^o Convocar as reuniões da direcção mere-
cendo o dia e hora.

4.^o O secretario compete fazer as actas e manter expellente.

5.^o O thesourciro compete guardar todos os
valores da associação sendo por elle res-
ponsavel e bem assim os seus collegas col-
lectivamente.

Art. 22.^o A direcção compete:

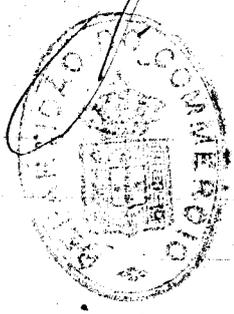
1.^o Dirigir todos os negocios da associação

2.^o Organizar os regulamentos que julgar pro-
prios para a boa gerencia da associação sub-
mettendo-os porém á approvação da as-
sembléa geral.

3.^o Elligir a casa apropriada para os me-
têr da associação e bem assim fazer
aquisições de tudo que julgar útil para
a mesma.

4.^o Prover a arrecadação de todas as receitas
assim como satisfazer todos as despesas com-
provadas com os respectivos documentos.

5.^o Passar os diplomas aos socios quando tiverem sido
assignados pelo presidente, secretario e thesourciro



3.º Conhecer as circumstancias dos candidatos e os socios.

4.º Impôr aos socios as penalidades de que trata o capitulo 6.º

8.º classificar, numer, or livros e rubricar todos os documentos de receita e despesa do mez anterior, de ventos e estar tudo concluido até ao dia 5 de cada mez, dando d'isto conhecimento ao conselho fiscal afim de que o mesmo o reveja.

9.º O thesoureiro e thesoureiro a depositar em uma casa bancaria qualquer quantia que não seja precisa para as despesas da associaçao.

10.º O thesoureiro não poderá ter mais em seu poder quantia superior a 10,000 rees.

11.º O de deliberaçao da Direcçao julgar-se-á valida com maioria de votos.

12.º Para ser levantada qualquer quantia é precisa a assignatura do presidente, thesoureiro e secretario, sendo os mesmos auctorizados pelo conselho fiscal.

13.º A Direcçao da conta de todos os seus actos de gerencia na primeira reuniao da assemblea geral indicada no artigo 20.º

14.º O exercicio e responsabilidade da direcçao só termina quando a conta em que todos os valores da associaçao dentro de oito dias no maximo, depois da abertura da nova gerencia.

Capitulo 10.º

Conselho Fiscal

Art.º 23.º O conselho fiscal terá como portos de cinco membros que se ocherad o seguinte presidente, secretario, relator e dois vogaes.

Art.º 24.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Ter um livro para actos e outro para officios.

2.º Examinar sempre que lhe seja preciso a escripturas a cargo da direcção e mais documentos que lhe digam respeito.

3.º Solicitar tanto na direcção como na assemblea geral os documentos precisos para o cumprimento das suas funções.

4.º Formular e apresentar na primeira assemblea geral ordinaria o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção.

5.º Esclarecer a assemblea sobre qualquer pergunta que lhe seja dirigida.

6.º Reunir quando haja conveniencia juntamente com a direcção.

Art.º 25.º O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente quando o presidente o julgar conveniente e algum dos seus membros o requerir.

Art.º 26.º O conselho será considerado acto solidario como os actos da direcção quando não o for antes e anteriormente a uma responsabilidade perante o presidente da mes e da assemblea geral.

Capitulo 11.º Elições

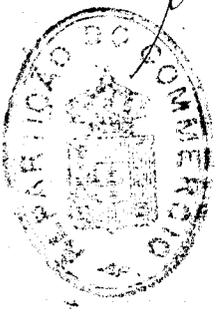
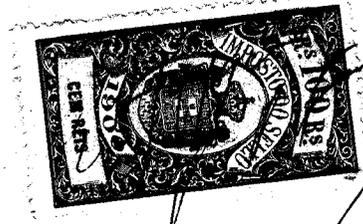
Art.º 27.º As elições para os cargos da associaçao serao feitas por escrutinio secreto pelo fim seguinte:

1.º Para os cargos da mes e em uma lista com seis nomes designando-se deante de cada nome o respectivo cargo.

2.º Para a direcção em uma lista com cinco nomes e mes designando-se os cargos.

3.º Para o conselho fiscal igualmente em uma lista com cinco nomes.

Art.º 28.º Para a eleição de qualquer cargo exigirse maioria absoluta no primeiro escrutinio, bastando



a relativa no segundo, e, no caso de empate
sera preferido o mais velho.

Art. 29.º Quando a assemblea dispuser
algum socio do exercicio do cargo para a
for eleito, proceder-se ha immediata
mente a nova eleicao.

Art. 30.º Nao podera ser eleito para cargo
algum do associacao o socio quando elle for
empregado e nao attenção a idade civil.

Art. 31.º A assemblea geral se preside a
eleicao, officiar os socios participando
o cargo, para que forem eleitos servindo este offi-
cio de titulo para exercicio do respectivo cargo.

Junico: Esta participacao sera expedida no
di seguinte no delecito.

Capitulo 12.º

Empregados.

Art. 32.º Para servico da associacao
havera os empregados que forem neces-
sarios.

Junico: Os vencimentos d'estes emprega-
dos serao arbitrados pela direccao com a
sanccao da assemblea geral.

Art. 33.º O escriptario cumpre o
fazer toda a escripturacao da associacao com
formos documentos que lhe forem entre-
gados pelos corpos gerentes.

Art. 34.º Todos os cargos de empregados
podera ser exercido pelo socio que para
isso tiverem habilitacao de profunidade e habilidade.

Art. 35.º O empregado que tiverem em seu
poder que qualquer valores, pertencentes a associacao
prestara fianca idonea etc a quantia que
a direccao designar.

Art. 36.º O empregado que fallar cumpro

mente dos seus deveres sera' admoestado,
suspensão, ou demittido segundo a importan-
cia do abuso que praticar.

§ unico: O empregado, estremo ou socio
suspensão ou demittido tem recurso para a
assembleia geral interposto no prazo de 15
dias por qualquer socio em de'na' de' q' se sentella.

Capitulo 13º

Dissolução

Art.º 37º. A associaçãõ não poderã ser
dissolvida emquanto existir em vinte socios.

§ unico: No caso de haver dissoluçãõ, reor-
terãõ todos os fundos em beneficio da coopera-
tiva caso esta exista, não existindo, serãõ dis-
tribuidos p'lo socios existentes.

Capitulo 14º

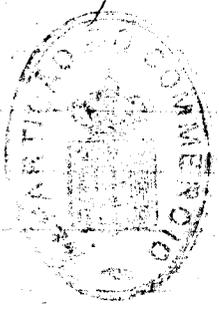
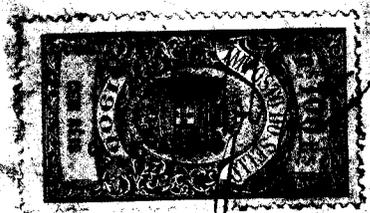
Disposições gerais

Art.º 38º. Sempre que se suscitã qualquer
questão em importe injuria entre os socios
ou entre estes e os corpos gerantes quer em as-
sembleia geral, quer fora d'ella, e que d'este
questão resulte dano para a associaçãõ, consti-
tuir-se-ha um jury composto de cinco mem-
brõs sendo nomeados dois por cada uma das
partes em litigio, estes quatro escolherã um
quinto socio que servira' de presidente.

§ 1º. Este jury julgarã conforme a parte
que lhe for apresentada, porém, procurara' a
sempre harmonizar os litigantes.

§ 2º. Qualquer litigio em de'na' de' q' se sentella,
haverã o seu parecer, que submittera' a
assembleia geral a qual redoburã em ultima instancia.

Art.º 39º. Para as fizesarem alteraçãõs no estatuto
e' mister fundamentar uma proposta
que sera' assignada por um socio no gozo



dos seus direitos, ou pelo conselho gerente.

§ 1.º Para se fazer qualquer modificação nos estatutos ou reforma, é preciso a aprovação da assembleia geral.

§ 2.º Será nomeada pela assembleia geral uma comissão composta de sete membros que apresentará o seu relatório no máximo tempo de cinco dias.

- Fim -

Sala de associações de classes do 1.º andar - Paris, Odeiros.

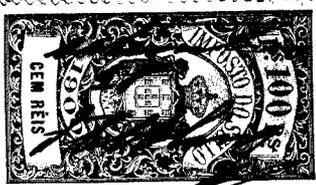
— Economista installadora
Dionizis e Antonia Dias
José Theodorico da Silva
Carlos Jose Alves

— Os socios fundadores.

- 1.º José Teixeira
- 2.º Alfredo Pereira
- 3.º Apollonio José
- 4.º Antonio Silva
- 5.º Manuel Monteiro
- 6.º Luis Theodorico Pereira
- 7.º Jose Antunes
- 8.º Francisco Cabral
- 9.º Antonio da Silva Chelto
- 10.º Mathias Antonio Pereira
- 11.º Augusto J. Fernandes
- 12.º Francisco Correia
- 13.º Jose e Augusto Pereira
- 14.º Jose Pereira
- 15.º Francisco Guimaraes
- 16.º Jose Augusto Diniz
- 17.º Jose Gonçalves
- 18.º João Antonio Thomé
- 19.º Juazim Antonio Feijão

Justino Gomes
Joaquim Lima

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Projecto de Estatutos
da
"Associação de Classe dos
Operários Oleiros de
Lisboa"
Capitulo I
Denominação e organização

Art.º 1.º: É constituída em Lisboa
uma associação de classe com um
determinado numero de individ-
duos, denominada "Associação
de Classe dos Operários Oleiros";

§ 1.º A associação usará o título acima
designado, um estandarte e um lema;

§ 2.º Fazem parte ^{da} todos os opera-
rios oleiros, e sabers, os chama-
dos rodistas de branco, vermetes,
ofarheiros, pintores e formistas
e bem assim os aprendizes de
qualquer dos ramos que tenham
dois annos de officio, aprendizes
e trabalhadores que tenham
mais de dois annos de fabrica;

Art.º 2.º: A auctoridade go-
vernativa reside na assembleia ge-
ral composta dos socios, que delega-
ra a gerencia dos seus negocios em
uma direcção e um conselho fiscal
eleitos pela forma estabelecida no
capitulo 9.º

Art.º 3.º: A sede da associação sera
em Lisboa devendo manter todas as rela-
ções de solidariedade com as associações
de equal indole se assim o entender.

Capítulo 2.º

Fins de associaçao

Art.º 4.º: Os fins sãõ reclamar dos poderes constituídos quaesquer re-
=formas que julgar necessarias
para o desenvolvimento da classe,
quaer materialquer moral.

Art.º 5.º: Desenvolver o interesse
material dos seus associados de
modo que os salarios dos mesmos
quer empregatõs quer jornalei-
=ros correspondam a' suas proprias
necessidades.

Art.º 6.º: Evitar todos os esforços
para collocar os seus associados qua-
=ndo desempregados na conformi-
=dade do art.º 11.º § 1.º

§ unico: Evitar todos os esforços pa-
=ra obter uma concessão, de trans-
=bordo, quando as circunstancias
o permittir.

Art.º 7.º: Organizar uma exposiçãõ,
de productos da sua industria, bunal.

§ 1.º: Não permittido a' exposiçãõ arti-
=go algum estrangeiro.

§ 2.º: Podem concorrer a' exposiçãõ todos
os individuos pertencentes a' classe e bem
assim todas as mais classes q. forem convidadas.

Art.º 8.º: A associaçãõ representar-se-ha
em todos os actos officiaes promovidos por
võtra da sua indole, e promovera' con-
=ferencias e palestras para o interesse da
classe e desenvolvimento da sua industria.

Capítulo 3.º

Admissãõ de socios.



Art.º 9º: Para se ser admittido a socio deve o candidato reunir os seguintes:

- 1º Provar que e da arte. art.º 1º e 2º
- 2º As menores serao admittidos mediante autorisação de pai ou tutor
- 3º Para a admittão d'um candidato e mister uma proposta com a assignatura de d'um associado.

§ 1º: A proposta devera conter as indicações seguintes: nome, idade, estado, naturalidade, residencia e profissão.

§ 2º: A admittão pertence a direcção que receber a proposta, procedera ás informações do proponente conform. os requisitos da lei.

§ 3º: Sendo approvado, sera inscripto no livro de matricula dos socios, como socio effectivo.

§ 4º: Não póda fazer parte d'esta associaç. ead nenhum industrial ou filho do mesmo.

Capitulo 4º

Deveres dos socios.

Art.º 10º: Os socios deverao:

- 1º e pagar pelo estatuto e diploma 300 reis d'uma só vez ou em prestações de 100 reis cada, e mais 20 reis, sem a = mais para a applicação de que trata o art.º 5º, considerando-se esta quota vencida até ao ultimo dia da respectiva semana.
- 2º e servir gratuitamente os cargos para = ra que foram ^{electos} nomeados, não sendo obrigado a aceitar a reelectão.
- 3º Dar parte a commissão especial de que trata o art.º 6º quando desempregado ou doente.
- 4º Cumprir o imposto n'estes estatutos, regulamentos, e mais deliberações da assemblea.

§ 2º: Fica isento de pagamento de quotas o socio doente ou desempregado.

Capitulo 5.º

Direitos de Socios.

Art.º 11.º: Os socios depois de, tres meses de socio estarem em dia com as suas quotas, de pagos os estatutos e diplomas, tem direito a:

1.º A todas as garantias que a associação lhe possa fazer depois de autorizada pela assembleia geral, caso se provevenha haver fraudes ou desordem.

Art.º 12.º: Os socios tem o direito a fazer qualquer propostas, a emittir o seu voto em assembleia geral, e a indicar por escrito a direccao tucta que julgarem de interesse commun.

§ 1.º: Poderão ser eleitos para os cargos, bem como poderão requerer em requerimento assignado por nove socios a assembleia geral declarando qual o fim do requerimento, havendo a maioria dos signatarios concorrer a reunião da assembleia geral.

§ 2.º: Não estando presente a maioria dos requerentes a reunião d'assembleia, ficará esta sem effeito, carecendo-se de novo requerimento para ella se effectuar.

Capitulo 6.º

Penalidades.

Art.º 13.º: É incluído de socios:

1.º Que estando atozado em tres meses de quotas, sendo lhe enviados officios não



satisfaça, por todo seu debito no prazo de vinte e quatro dias a contar da data em que lhe tiver sido officiado.

- 2.^o - aquella que comprometter a sua condueita com accoes meno dignas como operario.
- 3.^o - a que não pagar os estatutos dentro de tres mezes depois de avisado.
- 4.^o - a que promover desordem na associacao quer em reuniao quer em outro qualquer caso.
- 5.^o - a que espalhar boatos diffamatorios para a associacao ou para os corpos gerentes.

Capitulo 7.^o Fundos.

Art.^o 14.^o - Os fundos da associacao consistem no fundo de auxilio e melhoramentos da classe.

1.^o O fundo de melhoramentos da classe se compoe-se de 20 reis semanaes de cada socia e respectivamente de 300 reis de estatutos e diplomas.

2.^o De cada objecto vendido na exposicao por conta da associacao se rãta de 10% para o fundo supra, assim como outras quaesquer quantias de mesmo destino.

Capitulo 8.^o Assembleia geral.

Art.^o 15.^o - Compoe-se a assembleia geral de todos os socios no gozo pleno dos seus direitos.

1.^o A convocacao fa-se em dois formos mais lidos da capitã por avisa espreciais designando-se nellos a ordem dos trabalhos.

2.º Quando se achem presentes a maioria dos socios e a maioria da hora indicada nos avisos julgar-se legalmente constituída a assemblea geral.

¶ **Princípios:** Quando a primeira convocação se não reunir a maioria, será feita nova convocação para dahi 15 dias de: liberando-se antes desta nova reunião com o numero de socios presentes.

Art.º 16.º: Compete á assemblea:

1.º Elegera mesa, directora, conselho fiscal e as commissões necessarias.

2.º Fiscalisar rigorosamente a lei, regulamento, e qualquer dos ^{lejos} liberecos tomados pela assemblea.

3.º Tomar conhecimento e de liberar sobre qualquer proposta da directora, conselho fiscal ou commissões.

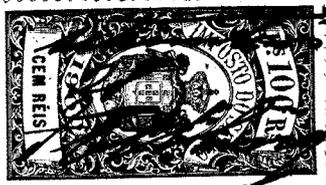
4.º Conhecer e de liberar sobre qualquer duvida suscitada entre qualquer dos corpos gerentes e alguns dos socios.

Art.º 17.º: A mesa da assemblea será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois suplentes.

Art.º 18.º: Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, como: car a assemblea geral.

1.º Resolver no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem dirigidos por qualquer dos corpos gerentes.

2.º Quando o presidente da assemblea geral de corrido que se já os



diás marcados no 1º numero d'isto
artigo não resolver sobre os requerimentos
de que trata o mesmo numero, a direccão
ou o conselho fiscal reunida sendo val-
lidas as deliberações que tomarem
observando-se a lei.

8.º A lavrar os termos de abertura e
encerramento de todos os livros d'isto
anno ciados.

14.º e 15.º e dar posse a todos os socios eleitos.

16.º e 17.º e permittir questões estranhas as
sociedades.

Art.º 19.º O secretario compete as
mesmas attribuições, na falta do
presidente e do vice-presidente e bem
assim lavrar os actas e mais expedientes.

Art.º 20.º As reuniões ordinarias
da assembleia terão lugar nos mezes de
Janeiro e Fevereiro, sendo o primeiro
para a leitura do relatório da direccão,
parecer do conselho fiscal e lei-
ção da mesa, e o segundo para a
discussão do relatório e parecer
e eleição dos outros corpos gerentes.

Capitulo 9º Direccão.

Art.º 21.º A direccão compoese-se de
um presidente, um thesoureiro,
dois secretarios e um vogal.

1.º O secretario substituirá o pre-
sidente em sua falta.

2.º O presidente compete dirigir to-
dos os trabalhos de pura administração.

3.º Convocar as reuniões da direccão
marcando o dia e hora.

8

4.^o: Ao secretario compete fazer os actos e mais expedientes

5.^o: Ao thesoureiro compete guardar todos os valores da associação sendo por elleo responsavel e bem assim os seus collegas collectivamente

Art. 2.^o El director compete:

1.^o: Dirigir todos os negocios da associação

2.^o: Organisar o regulamento que julgar preciso para a boa gerencia da associação submettendo por em a approvação da assemblea geral.

3.^o: Alugar casa e propriedade para os mehores da associação e bem assim fazer aquisição de tudo que julgar util para a mesma

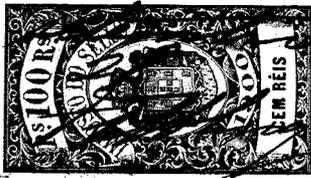
4.^o: Prover a arrecadação de toda a receita assim como satisfazer todas as despesas, comprovadas com os respectivos documentos.

5.^o: Passar os diplomas aos socios os quaes deverao ser assignados, pelo presidente, secretario e thesoureiro.

6.^o: Conhecer as circunstancias dos candidatos a socios.

7.^o: Impoer aos socios as penalidades de que trata o capitulo 6.^o

8.^o: Assignar os livros e rubricar todos os documentos de receita e despesa do mez anterior, devendo estar tudo concluido até ao dia 25 de cada mez, dando d'isto conhecimento ao conselho fiscal a fim



de queo meoms os receja.

9.º: Os thesoureiros thesoureiros a depositar em uma casa bancaria qualquer quantia que não seja precisa para despesas da associaçao.

10.º: Os thesoureiros não podera ter mais em seu poder, quantia superior a 10.000 rees.

11.º: As deliberaçoes da direccao julgam-se validas com maioria de votos.

12.º: Para ser levantada qualquer quantia e precisa assignar a tura do presidente, thesourero, e secretario, sendo os meoms authorisado pelo conselho fiscal.

13.º: A direccao dara conta de todos os seus actos de gerencia na primeira reuniao da assemblea geral indicada no artigo 20.º

14.º: O exercicio e responsabilidade da direccao se termina quando tenha entregue todos os valores da associaçao dentro de oito dias, o maximo, depois da eleicao da nova gerencia.

Capitulo 10º

Conselho Fiscal,

Art. 23.º O conselho fiscal sera composto de cinco membros que se escolherao de entre os presidentes, secretarios, relator e doirogaes.

Art. 24.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Ter um livro para actas e outros para officios,

2.º Examinar sempre que lhe seja preciso a escriptura e os o cargo da direcção e mais documentos que lhe digam respeito.

3.º Sollicitar tanto da direcção como da assembleia geral os documentos precisos para o desempenho das suas funcções.

4.º Formular e apresentar na próxima assembleia geral ordinaria o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção.

5.º Decidir a assembleia sobre qualquer pergunta que lhe seja dirigida.

6.º Reunir quando haja conveniencia conjunctamente com a direcção.

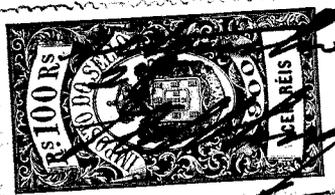
Art.º 25.º O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando o presidente o julgar conveniente e algum dos seus membros o requisar.

Art.º 26.º O conselho será considerado solidario com os actos da direcção, quando não declinar anteriormente a sua responsabilidade perante o presidente da mesa da assembleia geral.

Capitulo - 11.º Elecções

Art.º 27.º As elecções para os cargos da associaçao serão feitas por escrutinio secreto, pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa em uma lista com seis nomes designando-se o adiantado de cada



J. P.



da nome, e respectivos cargo.
 2.º Para a eleição de uma lista com cinco nomes designando-se os cargos.
 3.º Para o conselho fiscal, igualmente uma lista com cinco nomes.

Art.º 28.º Para a eleição de qualquer cargo, exige-se a maioria absoluta no primeiro escrutínio, bastando a relativa no segundo, e no caso de empate será preferido o mais velho.

Art.º 29.º Quando a assembleia suspender algum socio do exercicio do cargo para que for eleito, proceder-se ha immediatamente a nova eleição.

Art.º 30.º Não poderá ser eleito para cargo algum da associação o socio que n'ella for empregado e não attinja a idade civil.

Art.º 31.º A assembleia geral que presidir a eleição, officiará aos socios participando-lhes os cargos para que foram eleitos, e servindo este officio de título para exercicio do respectivo cargo. Esta participação sera expedida no dia seguinte ao da eleição.

Capitulo 12.º
 Empregados.

Art.º 32.º Para o serviço da associação houverão os empregados que forem necessarios.

§ unico Os vencimentos d'estes empregados serã arbitrados pela direcção com a sancção da assembleia geral.

do Protocolo

Art.º 33.º O escripturario cumprirá a fazer toda a escripturação da associação conformes os documentos que lhe forem entregues pelo corpo gerentes.

Art.º 34.º Todos os cargos de empregados poderão ser exercidos pelos socios que para isso tenham habilitação e de preferencia ou inhabilitado.

Art.º 35.º O empregado que tiverem em seu poder quaesquer valores pertencentes a associação prestará fiança idonea até a quantia que a directão designar.

Art.º 36.º O empregado que falta ao cumprimento dos seus deveres sera admoestado, suspenso, ou demittido segundo a importancia do abuso que praticar.

§ unico. O empregado suspenso ou demittido tem recurso para a assemblea geral interposto no prazo de 15 dias por qualquer socio, caso elle não o seja representado.

Capitulo 13.º

Dissolucao

Art.º 37.º A associação não poderá ser dissolvida em quanto existirem vinte socios.

§ unico. etc caso de haver...



collocar reverberar todos os fundos
em benefícios de cooperativas
caso esta exista, não existindo,
serão distribuídos pelos socios ^{existentes}.

Capitulo 14.^o

Disposições gerais.

Art. 38.^o Sempre que se suscitou
qualquer questão que importe
em injuria entre os socios
ou entre estes e o corpo
gerente, quer em assembleia
geral, quer fora d'ella, e que
d'esta questão resulte dano
pro para a associação, constituir-se-
ha um jury composto
de cinco membros,
sendo nomeados dois por
cada uma das partes em
litigio, estes quatro escolhe-
rão um quinto socio que
servirá de presidente.

§ 1.^o Este jury julgará confor-
me a parte que lhe for
apresentada, porém, procura-
rá sempre harmonisar
os litigantes.

§ 2.^o Exgotados todos os meios
de conciliação, lavrará o seu
parecer que submeterá á as-
sembleia geral a qual resolve-
verá em ultima instancia.

Art. 39.^o Para se fazerem
alterações no estatuto
é mister fundamentar
uma proposta que será

designada por nome seu
e não no gozo dos seus di-
reitos, ou pelos corpos
gerentes.

§ 1.º Para se fazer qual-
quer modificação nos
estatutos ou reforma, é
necesso a approvação da
assembleia geral.

§ 2.º Será nomeada pela
assembleia geral uma
commissão composta de
sete membros que se
representara os seus tra-
balhos no maximo tempo
de pou cinco dias. —

V. g. ^{em 11 de maio de 1888}
Lima.
Tala das associações e
classes dos operarios e
seiros. —

A commissão installada
Dionizio Antonio Dias
João Apolinario da Silva
Eduardo José Alves